



PARECER ESPECIAL Nº 018/2023

Projeto de Lei nº 027/2023 – PL nº 027/2023.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023, no município de Echaporã e dá outras providências.

A proposta em questão foi apresentada em 16 (dezesesseis) artigos com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - categorias do programa e regras específicas, art. 3º - requisitos para inscrição no programa, art. 4º - vedação de inscrição, art. 5º - quais débitos poderão ser incluídos e outras normas próprias para cada caso, art. 6º - irretratabilidade da adesão, art. 7º - casos de exclusão do programa e suas consequências, art. 8º - desistência de defesas à eventual execução fiscal pendente, art. 9º - formalização via termo de confissão de dívida e consequência de não pagamento, art. 10 – disposições para casos omissos, art. 11 – adesão independente de arrolamento de garantias, art. 12 – prazo de adesão até 20/12/22, art. 13 – impossibilidade de restituições ou compensações, art. 14 – encargo do Setor de Tributos a respeito de descumprimentos ao acordo, art. 15 – regulamentação da lei via decreto, e art. 16 – vigência.

Foi solicitada a urgência especial para o projeto.

Na sessão ordinária de 02/05/2023 a matéria foi submetida à votação e aprovada, tendo este Vereador sido nomeado relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

CG



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, nos termos do substitutivo anexo.

Destarte, o estabelecimento do REFIS depende de Lei Municipal que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13, I, LOME).

Cumpra salientar, com efeito, que muito embora o art. 14 da LRF aponte que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na LDO e ou demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita ou estar acompanhada de medidas de compensação, o fato é que existe uma discussão jurídica a respeito de o REFIS tratar de fato de um benefício fiscal no sentido estabelecido pela lei complementar nacional, ou de se tratar, na verdade, de um mero incentivo à realização de acordos, sem de fato ocasionar renúncia de receita.

Nesse passo, o REFIS apenas atenua as sanções decorrentes da mora do contribuinte ou do responsável tributário, e não exatamente importa na renúncia de receita de tributos.

Logo, embora se possa argumentar de forma contrária, entendo que não se faz necessário neste momento retardar a tramitação da proposta com base no art. 14 da LCF nº 101/2.000.

Sobre o mérito, entendo que a proposta merece ser aprovada, uma vez que tende a incentivar a população a resolver as pendências tributárias com o Poder Executivo, o que deve aumentar a arrecadação no médio prazo.

Por fim, quanto à técnica legislativa, só consta reparar o art. 12 do PL, no qual constou, erroneamente, o ano de 2022.

3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº

C 6



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

027/2023, com a Emenda nº 01 que apresento em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 2 de maio de 2023.

CAIO GARCIA

Relator – MDB

EMENDA Nº 01/ESPECIAL/PL027-2023 (Modificativa)

Dê-se ao art. 12 do PL nº 027/2023 a seguinte redação:

Art. 12. O prazo final para os contribuintes aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal “REFIS” termina em 20 de dezembro de 2023, para viabilidade de medidas judiciais antes do recesso forense.”

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 02/05/2023.